



---

LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo:0162867-25.2006.8.19.0001

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDE-  
DORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Fevereiro de 2020

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Falência da Unyama Consórcio União de Revendedores de Motocicletas LTDA, nos autos do processo nº 0162867-25.2006.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de fevereiro de 2020.

1) O Processo.....	4
2) Atividades da Administração Judicial.....	5
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
4) Análise Financeira.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5) Conclusão .....	10
Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	6
Tabela 2:Relação de Credores – Art. 99º .....	7
Tabela 3:Relação de Credores – Art. 7º § 2º .....	8
Tabela 4: Sentenças .....	8
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º .....	7

## 1) O Processo

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Fls.</b>
<b>03/08/2007</b>	Sentença de Falência - art. 99	<b>101-104</b>
<b>19/12/2011</b>	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	<b>308-324</b>
<b>23/01/2012</b>	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º,§1º	-
<b>23/02/2017</b>	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	<b>1258-1267</b>
<b>09/03/2017</b>	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
<b>29/09/2007</b>	Obrigações dos Falidos - art. 104	<b>165-195</b>
<b>14/11/2005</b>	Arrecadação de Bens - art. 108	<b>72-73</b>
	Realização do Ativo - art. 139	
	Relatório de Causas da Falência (BACEN) - art. 43, Lei 6.024/74	<b>193-195</b>
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

## 2) Atividades da Administração Judicial

- **Autos Principais da Falência**

O Banco Central apresentou o relatório das causas e circunstâncias da falência que está sendo analisado pela Administração Judicial.

- **Manifestações em Processos Apensos**

Não houve manifestação nos autos da ação de responsabilidade civil movida inicialmente pelo Ministério Público em face dos sócios, autuado sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Não houve manifestação em habilitações ou impugnações no mês de fevereiro.

## 3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Não foram instaurados Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica. O Ministério Público interpôs Ação de Responsabilidade Civil em face dos sócios, autuada sob o nº 0219993-96.2007.8.19.0001.

Nº	Réu	Nº do Processo	Andamento
	<b>Adalberto Maia Antunes, Wilson Zeitune, Vilma Fernandes Teixeira e Robert Franz Josef Herd.</b>	<b>0219993-96.2007.8.19.0001</b>	<b>Aguardando Citação</b>

*Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica*

4) RELAÇÃO DE CREDORES

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 19 de dezembro de 2011.

O valor total da relação de credores era de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavos).

A classe VI, relativa aos créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total, conforme gráfico a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.012.068,21</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 2: Relação de Credores – Art. 99º

No dia 23 de fevereiro de 2017, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual apresentou uma redução de 28,33% (vinte e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

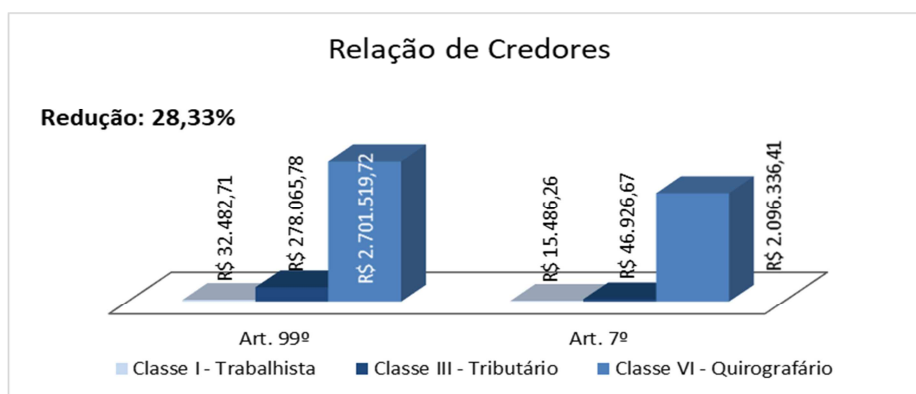


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 3.012.068,21 (três milhões doze mil sessenta e oito reais e vinte e um centavo).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 89,69% (oitenta e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 32.482,71	1,08%
Classe III - Tributário	R\$ 278.065,78	9,23%
Classe VI - Quirografário	R\$ 2.701.519,72	89,69%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.012.068,21</b>	<b>100,00%</b>

*Tabela 3: Relação de Credores – Art. 7º § 2º*

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores, previsto no artº 18 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar o crédito:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
VI	ALCINEA BORGES BRAZILIANO CAMPOS	R\$ 12.560,23	Proc. Nº 0046741-76.2012.8.19.0001
VI	ANDREA ROHEN OUVENEY	R\$ 41.434,78	Proc. Nº 0030637-09.2012.8.19.0001
VI	HERBERT JOÃO DE CARVALHO BERBERT	R\$ 4.780,98	Proc. Nº 0436978-93.2006.8.19.0001
VI	LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI	R\$ 27.822,35	Proc. nº 0313527-50.2014.8.19.0001
VI	MANOEL DE AQUINO E SOUZA	R\$ 3.964,80	Proc. Nº 0141629-03.2013.8.19.0001

*Tabela 4: Sentenças*



## 5) ANÁLISE FINANCEIRA

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

## 6) Conclusão

A Administração Judicial reiterou o pedido de emissão do ofício pelo BACEN para que este apresente o parecer sobre as causas da quebra e a documentação contábil da Falida que estiver em sua posse, a fim de possibilitar a analisar a situação patrimonial da Massa Falida.

Aguarda-se a citação no Incidente de desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios e ex-administradores da Falida, bem como a Administração Judicial apresentou manifestação favorável ao pedido de viagem realizado pelo Sr. Adalberto, nos autos principais.

Rio de janeiro, 10 de março de 2020.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI  
OAB/RJ 204.938

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667